



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 119/2016, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui o Programa Municipal de Merenda Escolar Vegetariana.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 23 de maio de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 119/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que "*Institui o Programa Municipal de Merenda Escolar Vegetariana*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela versa sobre o conteúdo da merenda escolar, constituindo matéria de saúde pública, com respaldo na Lei Orgânica Municipal em seus arts. 4º, VII, art. 33, I, "a" e, art. 129, bem como com fundamento na proteção integral à criança estatuída no art. 227 da Constituição Federal.

Entretanto, apesar da propositura estar em consonância com nosso direito positivo, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante a necessidade de inclusão de cláusula de despesa.

Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:


### Emenda nº 01

Acrescenta o art. 3º ao PL nº 119/2016, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:


*"Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento"*.

Por todo exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 24 de maio de 2016.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente

  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Membro

  
JESSÉ LOURES DE MORAES  
Membro-Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 119/2016, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui o Programa Municipal de Merenda Escolar Vegetariana.

Pela aprovação.

S/C., 24 de maio de 2016.



**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*



**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*



**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

**SOBRE:** A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 119/2016, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui o Programa Municipal de Merenda Escolar Vegetariana.

Pela aprovação.

S/C., 24 de maio de 2016.

  
**LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 119/2016, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui o Programa Municipal de Merenda Escolar Vegetariana.

Pela aprovação.

S/C., 24 de maio de 2016.



**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**

*Presidente*



**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro*



**JOSE APOLO DA SILVA**

*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**SOBRE:** A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 119/2016, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui o Programa Municipal de Merenda Escolar Vegetariana.

Pela aprovação.

S/C., 24 de maio de 2016.

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

*manifestação em plenário*

**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*